
ESTUDO PRÉVIO ELABORADO NO ÂMBITO DA REVISÃO DO SUPLEMENTO POR SERVIÇO E RISCO NAS FORÇAS DE SEGURANÇA, ATRIBUÍDO AOS ELEMENTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR) E DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP), RESPETIVAMENTE PELO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI N.º 298/2009, DE 14 DE OUTUBRO, ARTIGO 154.º DO DECRETO-LEI N.º 243/2015, DE 19 DE OUTUBRO, E ARTIGO 102.º DO DECRETO-LEI N.º 299/2009, DE 14 DE OUTUBRO

(Projeto de diploma para apreciação pública)

ÍNDICE:

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| - Despacho | 2 |
| - Estudo prévio elaborado no âmbito da revisão do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, atribuído aos elementos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), respetivamente pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro | 3 |

Despacho

Considerando o disposto nos números 2 e 3 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pela Secretária de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1- A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* do seguinte estudo prévio elaborado no âmbito da revisão do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, atribuído aos elementos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), respetivamente pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

2- Atendendo a que a presente alteração resulta já de um processo negocial que culminou na celebração de um acordo entre o Governo, associações profissionais da GNR e sindicatos da PSP, considerando ainda que se trata de uma alteração que contempla um âmbito restrito e que se afigura de fácil compreensão para o público a que se destina, e por forma a assegurar que é dado cumprimento ao compromisso assumido no mais breve prazo possível, afigura-se como suficiente que o prazo de apreciação pública do presente estudo prévio seja de 20 dias, a contar da data da sua publicação.

3- Os pareceres devem ser enviados para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do seguinte endereço eletrónico suplemento.bte.ssrfs@sg.mai.gov.pt.

30 de julho de 2024 - A Ministra da Administração Interna, *Margarida Blasco*. O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *José Brandão de Brito*. A Secretária de Estado da Administração Pública, *Marisa Garrido*.

Estudo prévio elaborado no âmbito da revisão do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, atribuído aos elementos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), respetivamente pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro

1- Tema

O presente estudo tem como objeto a revisão do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança (SSRFS), atribuído aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e pessoal policial da Polícia de Segurança Pública (PSP), respetivamente pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e artigo 102.º do Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

2- Elementos demonstrativos da necessidade e equidade da solução proposta

A adoção de políticas e de medidas concretas que contribuam para fazer de Portugal um país mais seguro, com o objetivo de reforçar a autoridade do Estado e a eficácia e o prestígio das forças de segurança, é uma prioridade de primeira linha da ação do Estado.

Para a prossecução desse desiderato, há muito tido como prioridade de primeira linha da ação do Estado, o Governo encontra-se bem ciente do contributo essencial e do empenho fundamental dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e dos polícias da Polícia de Segurança Pública (PSP).

A eficácia e o prestígio das forças de segurança estão dependentes, naturalmente, da previsão e concretização de medidas adequadas a responder cabalmente às exigências atuais relacionadas com o desempenho da missão.

O XXIV Governo Constitucional, no seu programa, reconhece expressamente o papel fundamental das forças de segurança na preservação da segurança interna do país, bem como a necessidade, tida como prioritária, de proceder a um processo de dignificação e de valorização profissional e remuneratória dos homens e mulheres que servem naquelas forças, estimulando e impulsionando as adequadas motivações profissionais.

O Governo reconhece ainda que o exercício das funções policiais caracteriza-se pelo exercício de direitos e cumprimento de deveres especiais, bem como por condições particulares e específicas na prestação de trabalho, principalmente no que se refere ao risco, à insalubridade e à penosidade face aos demais trabalhadores em funções públicas.

Nesse conspecto, a revisão do SSRFS, atribuído aos militares da GNR e ao pessoal policial da PSP, respetivamente pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e artigo 102.º do Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, surge como uma medida urgente, que valoriza as forças de segurança, dignifica as carreiras e motiva os profissionais.

Foi, assim, iniciado no dia 22 de abril de 2024 um amplo processo negocial, no qual o XXIV Governo Constitucional atuou com respaldo nos seguintes pressupostos essenciais, enunciados no respetivo Programa:

a) Encetar, com caráter prioritário, um processo de dignificação das carreiras e de valorização profissional e remuneratória dos homens e mulheres que servem nas forças de segurança, estimulando e impulsionando as adequadas motivações profissionais desde a base da pirâmide até às chefias e procurando recuperar a atratividade das carreiras de segurança;

b) Reconhecer o equilíbrio orçamental como condição fundamental para um desenvolvimento económico e social sustentável, numa trajetória robusta da redução da dívida pública.

Dados os pressupostos acima enunciados e o desiderato último de dignificação das forças de segurança, ultimou-se no passado dia 9 de julho de 2024, um prolongado e desenvolvido processo negocial que culminou na celebração de um acordo entre o Governo, associações profissionais da GNR e sindicatos da PSP, da qual resultou, em suma, a revisão do SSRFS, com um acréscimo global de 300,00 €, nos seguintes termos e calendarização:

a) Manutenção da componente variável, fixada em 20 % sobre a remuneração base; e

b) Evoluir a componente fixa do suplemento, atualmente no valor de 100,00 € mensais, para:

i) Em 2024 - 300,00 €, a partir de 1 de julho;

ii) Em 2025 - 350,00 €, a partir de 1 de janeiro;

iii) Em 2026 - 400,00 €, a partir de 1 de janeiro.

3- Impacto financeiro associado

No que respeita ao impacto financeiro associado à alteração ao montante e condições de pagamento do SSRFS, prevê-se um impacto global, nos exercícios de 2024 a 2026, de 250 600 000,00 €.

4- Conclusões do estudo

Tendo presentes os elementos considerados para o estudo, bem como as opções tomadas no que respeita às alterações legislativas a introduzir nos diplomas acima aludidos, apresentam-se as seguintes conclusões:

i) O SSRFS encontra-se previsto, para a GNR, na alínea *a)* do número 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, e para a PSP, na alínea *a)* do número 1 do artigo 101.º, no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, e no número 2 do artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243, 2015, de 19 de outubro, na sua redação atual;

ii) O SSRFS traduz-se num acréscimo remuneratório mensal atribuído aos militares da Guarda e ao pessoal policial da PSP em efetividade de serviço com fundamento no regime especial da prestação de serviço, no ónus e restrições específicas da função policial, no risco, penosidade e disponibilidade permanente, composto da seguinte forma:

a) Uma componente variável fixada em 20 % sobre a remuneração base;

b) Uma componente fixa no valor de 100,00 €.

iii) Mantêm-se os pressupostos para a atribuição do SSRFS, inclusive em condições de acrescida exigência e exposição dos homens e mulheres das forças de segurança a riscos para a sua integridade física, dado surgir sinalizado no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2023, como uma das tipologias criminais mais representativas, o crime de resistência e coação sobre funcionário como o que teve maior incidência na tipologia de crimes contra o Estado (o crime de resistência e coação, em concreto, representa cerca de 24 % desta tipologia de crimes), e sendo ainda certo que, relativamente aos crimes de resistência e coação, registou-se um aumento de cerca de 13 % face a 2022 (foram assinalados mais 218 crimes em 2023);

iv) Em resultado da atividade operacional das forças e serviços de segurança, o RASI identifica um total de 1381 agressões de agentes das forças de segurança, sendo a GNR e a PSP as que mais vítimas registaram no ano de 2023;

v) Esta situação configura, para os militares da GNR e polícias da PSP, uma sobrecarga adicional, que se traduz num maior desgaste na sua vida pessoal e profissional;

vi) Sendo a revisão da carreira um trabalho demorado e exigente, o XXIV Governo Constitucional reconhece a necessidade de, no imediato, tomar medidas que valorizem e melhorem as condições das forças de segurança, promovendo a paz social necessária ao seu bom desempenho e, assim, ao bom funcionamento de todo o sistema de justiça e de segurança interna e à prestação de um melhor serviço aos cidadãos que a ele recorrem;

vii) Considerando o suprarreferido, as alterações concretas ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, elencadas no ponto 2 do presente estudo, visam melhorar as condições dos militares da GNR e dos polícias da PSP, contribuindo para uma valorização imediata desta carreira, sem prejuízo da revisão dos seus estatutos, no horizonte da legislatura;

viii) Assim, o incremento do SSRFS representará para os militares da GNR e dos polícias da PSP uma valorização remuneratória mensal e anual.

5- Síntese da proposta

São propostas as seguintes alterações:

a) Revisão do SSRFS, com manutenção da componente variável em 20 % da remuneração base, e aumento da componente fixa, atualmente no valor de 100,00 € mensais, para 400,00 €;

b) Quanto à aplicação no tempo das alterações supramencionadas será feita nos seguintes termos:

i) Em 2024 - Acréscimo de 200,00 €, perfazendo 300,00 €, a partir de 1 de julho;

ii) Em 2025 - Acréscimo de 50,00 €, perfazendo 350,00 €, a partir de 1 de janeiro;

iii) Em 2026 - Acréscimo de 50,00 €, perfazendo 400,00 €, a partir de 1 de janeiro.

Normas com incidência nos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e agentes policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) constantes do projeto legislativo que procede à revisão do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança (SSRFS), atribuído aos elementos da GNR e da PSP

A adoção de políticas e de medidas concretas que contribuam para fazer de Portugal um país mais seguro, tendo em vista o reforço da autoridade do Estado e a eficácia e o prestígio das forças de segurança, representa uma prioridade de primeira linha da ação do Estado.

Para a prossecução desse desiderato, o Governo encontra-se bem ciente do contributo e do empenho fundamental dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e dos polícias da Polícia de Segurança Pública (PSP).

A eficácia e o prestígio das forças de segurança está dependente, naturalmente, da previsão e concretização de medidas adequadas a responder cabalmente às exigências atuais relacionadas com o desempenho da missão.

O XXIV Governo Constitucional, no seu programa, reconhece expressamente o papel essencial das forças de segurança na preservação da segurança interna do país, bem como a necessidade, tida como prioritária, de proceder a um processo de dignificação e de valorização profissional e remuneratória dos homens e mulheres que servem naquelas forças, estimulando e impulsionando as adequadas motivações profissionais.

O Governo reconhece ainda que o exercício das funções policiais se caracteriza pelo exercício de direitos e cumprimento de deveres especiais, bem como por condições particulares e específicas na prestação de trabalho, principalmente no que se refere ao risco, à insalubridade e à penosidade face aos demais trabalhadores em funções públicas.

Pretende-se, assim, através do presente decreto-lei rever os mecanismos e instrumentos que permitam garantir aos militares da Guarda Nacional Republicana e aos polícias da Polícia de Segurança Pública condições adequadas no desempenho das funções que estatutariamente lhes são cometidas.

Para tal, importa proceder à atualização do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, previsto no Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, relativamente à GNR e no Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, relativamente à PSP, que, atualmente, é composto por uma componente variável, fixada em 20 % sobre remuneração base e por uma componente fixa no valor de 100,00 €, e que visa compensar o regime especial da prestação de serviço, designadamente o ónus e restrições específicas das funções de segurança, o risco, a penosidade e a disponibilidade permanente.

Neste contexto, o presente decreto-lei procede à atualização do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança.

Foram ouvidas as associações socioprofissionais da Guarda Nacional Republicana e as associações sindicais da Polícia de Segurança Pública.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede:

- a*) À sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, que aprova o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana;
- b*) À quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1- [...]:

- a*) Uma componente variável, fixada em 20 % sobre a remuneração base; e
- b*) Uma componente fixa, determinada nos seguintes termos:

- i) A 1 de julho de 2024, corresponde a 300,00 €;
 - ii) A 1 de janeiro de 2025, corresponde a 350,00 €;
 - iii) A 1 de janeiro de 2026, corresponde a 400,00 €.
- 2- [Revogado.]
 - 3- [Revogado.]
 - 4- [...]
 - 5- [...]»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro

O artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 154.º

[...]

1- [...]

2- Não obstante o disposto no número anterior, a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, prevista na alínea *b*) do número 1 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, na sua versão originária, é fixada, nos seguintes termos:

- a*) A 1 de julho de 2024, corresponde a 300,00 €;
- b*) A 1 de janeiro de 2025, corresponde a 350,00 €;
- c*) A 1 de janeiro de 2026, corresponde a 400,00.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de julho de 2024.

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

Depósito legal n.º 25 515/89